

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064967/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 06/11/2024 ÀS 13:25  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19958.238784/2024-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/11/2024

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS  
, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO  
PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS,  
CNPJ n.00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,  
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas  
seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissionais dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS.



## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

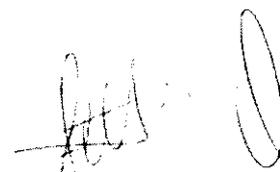
#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2024 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta data, os(as) empregados(as) representados(as) não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso hajam empregados que fiquem com salário base inferior ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

I - Aos trabalhadores da Assistência Social aplica se a tabela abaixo.

	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOVO PISO
A.-	Empregados em Geral (administrativos, etc)	220h	1.555,28
		180h	1.272,50
		150h	1.060,41
		120h	848,32
		100h	706,94
B.-	Recepcionista	220h	1.555,28
C.-	Coordenadora (de creches comunitárias/assistenciais)	220h	2.173,09



D.-	<b>Técnico de Desenvolvimento Infantil</b> (profissional técnico de educação infantil, instrutor, recreacionista e/ou monitor já qualificado conf. a LDBN, sendo exigido 1 (um) para cada entidade)	220h	<b>2.072,57</b>
		180h	<b>1.695,74</b>
		150h	<b>1.413,12</b>
		120h	<b>1.130,48</b>
		100h	<b>942,07</b>
E.-	<b>Auxiliar de Desenvolvimento Infantil / Auxiliar de Educador Social</b> (profissional de apoio na educação infantil, instrutor, recreacionista e/ou monitor não qualificado conf. a LDBN, inclusive atendente de creche e auxiliar de recreacionista)	220h	<b>1.555,28</b>
		180h	<b>1.272,50</b>
		150h	<b>1.060,41</b>
		120h	<b>848,32</b>
		100h	<b>706,94</b>
F.-	<b>Educador Social</b>	220h	<b>2.072,57</b>
		180h	<b>1.695,74</b>
		150h	<b>1.413,12</b>
		120h	<b>1.130,48</b>
G.-	<b>Cozinheira</b>	220h	<b>1.555,28</b>
H.-	<b>Auxiliar de Cozinha</b>	220h	<b>1.495,87</b>
I.-	<b>Servente</b> (auxiliar de limpeza)	220h	<b>1.484,67</b>
J.-	<b>Porteiro / Caseiro</b>	220h	<b>1.555,28</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

II - Aos trabalhadores em geral:

	<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>NOVO PISO</b>
A.-	<b>Empregados em Geral</b> (administrativos, etc)	220h	<b>1.555,28</b>
		180h	<b>1.272,50</b>
		150h	<b>1.060,41</b>
		120h	<b>848,32</b>
		100h	<b>706,94</b>
B.-	<b>Recepcionista</b>	220h	<b>1.555,28</b>
C.-	<b>Coordenadora</b>	220h	<b>2.173,09</b>
D.-	<b>Instrutor de Nível Superior</b> (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade prescindir de formação de nível superior ou, ainda, pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, entre outros profissionais análogos)	220h	<b>5.104,08</b>
		180h	<b>4.176,07</b>
E.-	<b>Instrutor de Nível Médio</b> (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade NÃO prescindir de formação de nível superior)	220h	<b>1.983,51</b>
		180h	<b>1.622,87</b>
F.-	<b>Tutor em EAD</b>	220h	<b>5.271,31</b>
G.-	<b>Educador Social de Nível Superior</b> (profissional que atue na área de assistência social e cuja atividade prescindir de formação de nível superior)	220h	<b>2.072,57</b>
		180h	<b>1.695,74</b>
		150h	<b>1.413,12</b>
		120h	<b>1.130,48</b>

		100h	<b>942,07</b>
H.-	<b>Educador Social de Nível Médio</b> (profissional que atue na área de assistência social e cuja atividade NÃO prescindir de formação de nível superior)	220h	<b>1.555,40</b>
		180h	<b>1.272,60</b>
		150h	<b>1.060,50</b>
		120h	<b>848,40</b>
		100h	<b>706,99</b>
I.-	<b>Operador de Videomonitoramento</b>	220h	<b>1.854,01</b>
J.-	<b>Auxiliar de Videomonitoramento</b>	220h	<b>1.740,05</b>
K.-	<b>Mãe Social / Instrutor Social</b>	220h	<b>2.072,57</b>
L.-	<b>Cuidador de Idosos</b>	220h	<b>1.555,28</b>
M.-	<b>Cozinheira</b>	220h	<b>1.555,28</b>
N.-	<b>Auxiliar de Cozinha</b>	220h	<b>1.495,87</b>
O.-	<b>Servente (auxiliar de limpeza)</b>	220h	<b>1.484,67</b>
P.-	<b>Porteiro / Caseiro</b>	220h	<b>1.555,28</b>

III - Aos trabalhadores das Academias, Escolas de Dança, Natação, Estúdio de Pilates, treinamento funcional, Cross Fit, Centros esportivos e demais entidades de natureza

<b>Empregados em Geral (administrativos, etc)</b>		<b>1.555,28</b>
<b>Aux. Manut.Aux. Limpeza e tratador de piscina</b>		<b>1.458,13</b>
<b>Gerente Coordenador, Supervisor e demais cargos de chefia</b>		<b>2.134,22</b>

IV - Aos trabalhadores das entidades de educação infantil parcerias do Município de Caxias do Sul.

Recreacionista/Auxiliar no desenvolvimento	220h	1.579,66
	180h	1.405,81
Auxiliar de Limpeza	220h	1.579,66
	180h	1.368,03
Educador e Setor Administrativo	220h	1.874,41
	180h	1.550,20
Auxiliar Manutenção	220h	1.458,13
cozinheira	220h	1.579,65
	180h	1.368,03
coordenador	2,45	2,45
Piso salarial em hora/instrução	13,00	13,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os profissionais e provisionados de educação física possuem sindicato próprio e, portanto, inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

## Reajustes/Correções Salariais

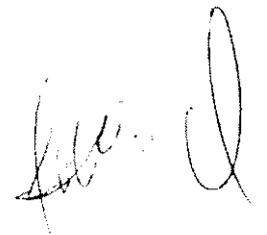
### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados contemplados com a presente negociação coletiva de trabalho, inclusive as categorias diferenciadas, observando a súmula 374 do TST, serão majorados, a partir de 1º de abril de 2024, em percentual equivalente a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a SENALBA/CAXIAS e o SECRASO/RS no ano de 2021/2023 (NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106257/2022-41 e NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002721/2022) compensados, após, todos os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos havidos no período de 01/04/2024 até 31/03/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No âmbito das instituições de assistência social, que desenvolvam atividades na área da educação infantil e/ou apenas assistência social parceirizadas com o Gestor Público Municipal no Estado do Rio Grande do Sul, que tenham como principal ou única fonte de custeio os contratos públicos, o reajustamento salarial será na razão de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2024, a incidir sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a SENALBA/CAXIAS e o SECRASO/RS no ano de 2024; compensados, após, todos os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos havidos no período de 01/04/2024 até 31/03/2025.

### CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisada terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitidos até o dia anterior à data base revisada.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisada, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devido à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES**

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

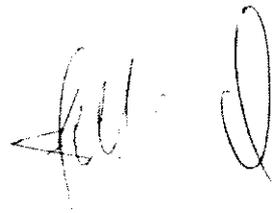
#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores ficam obrigados a entregar ou disponibilizar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo a denominação das parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO**

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(as) empregado(as) prejudicado(as). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificada a



entidade empregadora e o SECRASO/RS para em 72hs regularizar o pagamento em mora. Salário produção ou tarefa

### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO**

Os(as) empregados(as) que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, sempre assegurado o piso mínimo salarial, terão direito:

I - Ao pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês;

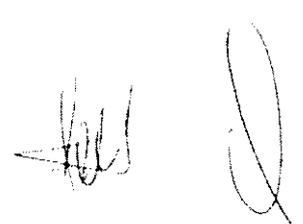
II - Ao pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base ao cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;

III - Anotação na CTPS do(a) empregado(a) do percentual devido pelas comissões ajustadas. Salário Estágio/Menor Aprendiz

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE ADOLESCENTE APRENDIZ**

As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade completos e até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal o majorar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os(as) empregados(as) admitidos(as) neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados(as) da categoria profissional em geral.



## **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES**

O pagamento de repouso semanal remunerado dos Instrutores será feito com base no número de horas de instrução que realizarem na semana, acrescido de mais 1/6 (um sexto) por semana a título de repouso semanal remunerado. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando para este efeito cada mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de prestação laboral mensal.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

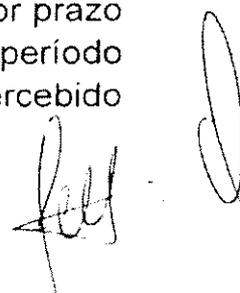
Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados(as), em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 - ou adiantamentos concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sindicais, plano de saúde, plano odontológico, contribuições sindicais, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito e individualmente pelo(a) empregado(a) e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O(a) empregado(a) que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber no período da substituição o pagamento de salário básico igual aquele percebido



pelo(a) empregado(a) substituído(a), excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DOS INSTRUTORES NOS PERÍODOS DE REDUÇÃO DE ATIVIDADES**

Quando sobrevier redução das atividades em cursos livres, o salário dos Instrutores, em tais períodos, será pago pelo valor da média dos últimos 12 (doze) meses, bem como o pagamento do 13º Salário.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

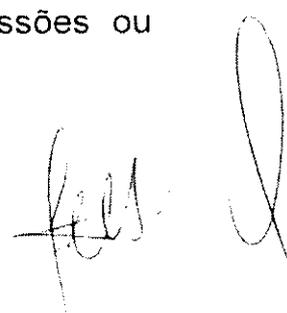
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o(a) empregado(a) estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive. Gratificação de Função

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

O(a) empregado(a) que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta vantagem fica extinta para os(as) empregados(as) que vierem a exercer cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2003.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para os(as) empregados(as) admitidos(as) até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do(a) empregado(a) que, a partir de 01 de abril de 1975 tenha completado ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vantagem ora constituída não encontra previsão legal, decorre exclusivamente de negociação coletiva e está limitado ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência.

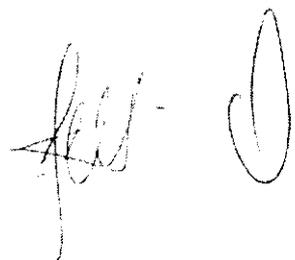
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam ressalvados o direito dos(as) empregados(as) que já percebem percentual de adicional de tempo de serviços mais vantajoso do que o ora ajustado.

## Adicional de Insalubridade

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Os(as) trabalhadores(as) que laborem em locais ou em condições perigosas e/ou insalubres deverão perceber os respectivos adicionais, incumbindo-se a empresa em contratar profissional habilitado (médico do trabalho ou engenheiro do trabalho) para realizar perícia técnica, a fim de avaliar os agentes envolvidos, bem como o grau de exposição do(a) trabalhador(a).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de omissão da entidade empregadora é facultado a entidade sindical exercer o direito facultado no parágrafo 1º e 2º do artigo 195 da CLT.



## Outros Adicionais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O(a) empregado(a) que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa receberá juntamente com o pagamento do salário mensal, à título de quebra de caixa, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do(a) empregado(a) que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

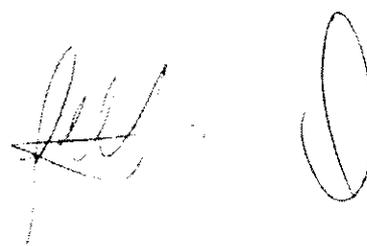
## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES

As instituições poderão custear e/ou substituir alternativamente as refeições dos empregados que estejam sujeitos a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, podendo, em contrapartida, descontar do empregado a razão de até 20% (vinte por cento) do correspondente valor do benefício concedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, de modo que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores poderão conceder "vale-refeição" ou "vale-alimentação" no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de R\$ 17,18 (dezessete reais e dezoito centavos), a partir de 1º de abril de 2024, ficando ressalvado, contudo, o direito dos empregados que já recebem valor superior ao ora fixado.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados que já recebem "vale-refeição" ou "vale-alimentação" em quantia superior ao fixado no parágrafo segundo, fica, desde já, estabelecido o reajuste deste benefício em percentual que a entidade entenda apropriado, a partir de 1º de abril de 2024, desde que a reposição que venha a ser praticada no "vale refeição" ou "vale alimentação" corresponda a, no mínimo, o índice de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento).

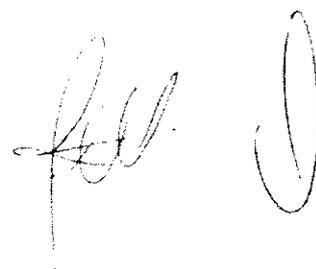
**PARÁGRAFO QUARTO:** No âmbito das instituições de assistência social, que desenvolvam atividades na área da educação infantil e/ou apenas assistência social parceirizadas com o Gestor Público Municipal no Estado do Rio Grande do Sul, que tenham como principal ou única fonte de custeio os contratos públicos, o "vale-refeição" ou "vale-alimentação" de que trata o §2º da presente cláusula, fica estabelecido no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de R\$ 13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavo), a partir de 1º de abril de 2024.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para as instituições de assistência social, em substituição a concessão do vale alimentação/vale-refeição, fica facultada a possibilidade de conceder in natura alimentação aos empregados, desde que tenha refeitório para tanto, descontando do empregado o valor mensal em percentual estabelecido pelas exigências do PAT.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica dispensado do cumprimento da presente cláusula, excepcionalmente, apenas na presente negociação coletiva com vigência até 31/03/2025, por exercer carga horária reduzida, tão somente a entidade a seguir nominada: INAV – Instituto da Audiovisão, inscrita no CNPJ nº 10.733.963/0001-58.

### **Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL**

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a cursive-style name, and the second is a large, stylized letter 'J'.

A obrigação patronal estabelecida pela Lei n.º 7.418 de 16-12-1985 que "Institui o Vale-Transporte e dá Outras Providências" e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 95.247, de 17-11-1987, instituindo a obrigação no fornecimento de vale-transporte no sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice-versa mediante prévia informação do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

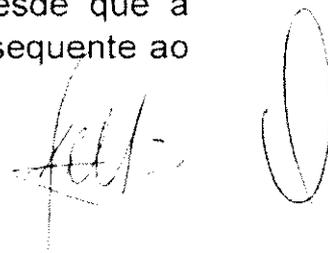
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados que façam uso de veículo próprio para se deslocar ao trabalho, o empregador poderá, mediante solicitação do trabalhador, disponibilizar o valor do vale transporte em vale combustível, o qual será creditado em cartão conveniado à empresa do ramo, a livre escolha do empregador, e tomado recibo do obreiro mensalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso seja mais conveniente para as partes, e desde que a pedido do empregado, o vale combustível poderá ser pago em dinheiro, a título de ajuda de custo, conforme autoriza o artigo 457, §2º da CLT, desde que a quantia paga seja, no mínimo, o mesmo valor que seria devido ao empregado em caso de utilização de transporte público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento do vale-transporte ou vale combustível não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os(as) empregados(as) participarão do custeio do vale-transporte ou vale combustível com o percentual de até 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao

Handwritten signature and a large circle.

excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É assegurado ao empregado(a) não se habilitar ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de desconto sobre o seu salário básico, a título de coparticipação, se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência/trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais é facultado aos empregadores pagá-lo em espécie juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização, sem que isso caracterize salário "in natura".

### Auxílio Saúde

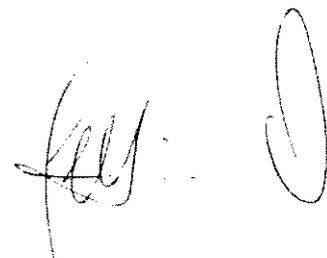
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

É facultado ao empregador instituir plano de saúde para seus empregados, observados os termos de contrato a ser firmado com empresa que preste serviço desta natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que optarem por participar do plano de saúde obrigatoriamente deverão participar do custeio mensal, observados os termos do contrato firmado pelo empregador com a operadora do plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aqueles empregados atualmente vinculados a planos de saúde poderão optar por aquele que vier a ser instituído pelo empregador, observadas as condições e os benefícios deste último.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados contribuintes poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos médicos disponibilizados na sede social e/ou, ainda, em convênios mantidos pela entidade sindical.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados, sócios do SENALBA/CAXIAS, poderão, ainda, aderir a alguma das modalidades de plano de saúde hospitalar/ambulatorial oferecidas pela entidade sindical, ficando, nesta hipótese, mediante prévia autorização, o empregador obrigado a descontar em folha de pagamento e fazer o repasse do respectivo valor, correspondente ao plano, à entidade sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese do parágrafo quarto, o empregador deverá descontar do empregado e pagar a guia encaminhada à entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de recolhimento do valor acrescido de multa na razão de mais 1% (um por cento) por dia de atraso. A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificada a entidade empregadora e o SECRASO/RS para em 72hs regularizar o pagamento em mora.

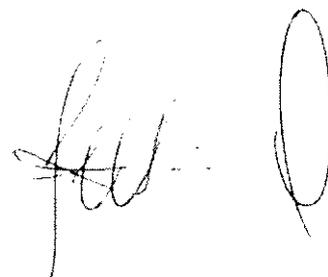
**PARÁGRAFO SEXTO:** Os convenientes expressamente esclarecem que este benefício não terá natureza salarial ou remuneratória para nenhum efeito, e tampouco sofrerá incidência das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

As empresas poderão contratar, na qualidade de estipulante subsidiária, plano odontológico, podendo, ainda, custear plano odontológico oferecido pela entidade sindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Neste caso, os empregados poderão optar, individualmente, pela contratação do referido plano, assumindo o custeio do valor mensal ajustado, o qual será descontado mensalmente em folha de pagamento pela empresa estipulante.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os empregados contribuintes poderão se associar ao SENALBA e fazer uso dos dentistas disponibilizados na sede social



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estabelecem as partes que este benefício não terá natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração dos empregados para qualquer efeito, não sendo base de cálculo para as contribuições previdenciárias, fiscais ou depósitos do FGTS.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHE PARA OS FILHOS DAS EMPREGADAS**

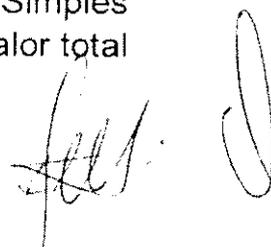
O empregador, onde trabalharem 30 (trinta) ou mais empregadas, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convenio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE GORJETAS**

As empresas que operam festas e eventos ou serviços de atendimento alimentar com tarefas praticadas por garçons ou equivalentes praticarão taxa de serviço de 10% (dez por cento) sobre o consumo de produtos e serviços usufruídos pelos seus clientes, sendo facultado o pagamento do mesmo por parte do cliente. Este valor será base para o rateio entre empresa e funcionário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas enquadradas no Simples Nacional efetuarão a retenção de 20% (vinte por cento) do valor total



da arrecadação da taxa de serviço para custearem encargos sociais da empresa, sendo o valor remanescente revertido integralmente os empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A apuração do valor recebido de taxa de serviço será feita diariamente, conforme os cupons fiscais emitidos àquela data, e deste somatório diário serão retidos os valores correspondentes ao percentual da empresa e o valor restantes será destinado ao rateio entre os empregados nas seguintes condições:

I- O rateio da gorjeta será feito diariamente para que o valor apurado no dia seja distribuído aos empregados que estejam em efetivo trabalho naquele dia, também será distribuído entre os que estiverem em folga, e aos que estiverem em férias, excluindo do rateio os empregados que faltarem ou que estejam em atestado médico no referido dia;

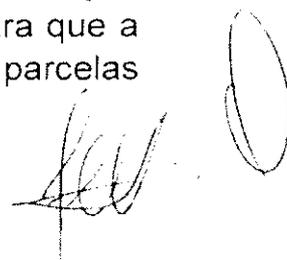
II - Os valores serão distribuídos aos empregados que se enquadrarem no critério acima, sem distinção de cargos ou horas de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que estiverem em férias receberão a quantia correspondente à quota diária arrecadada do período em que perdurou a interrupção do contrato de trabalho, sendo pago esse valor na folha mensal subsequente ao seu retorno às atividades, tanto quanto ao pagamento das suas férias serão calculados pela média salarial recebida durante o período aquisitivo, correspondente aos valores recebidos como gorjeta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação na distribuição das gorjetas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de acidente do trabalho ou doença profissional, onde o empregado se beneficie de auxílio previdenciário, o mesmo terá direito a receber sua quota sobre as gorjetas advindas dos primeiros 15 (quinze) dias do seu atestado médico, ou seja, quando implantado o benefício previdenciário não restando mais direito à percepção das gorjetas enquanto perdurar o afastamento do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento de gorjeta será feito mensalmente, sobre este valor o empregado outorgará declaração sob as penas da lei dos valores efetivamente recebidos para que a empregadora possa apontar os reflexos que integrarão as parcelas



remuneratórias, na forma do artigo 457, parágrafo 3º da CLT e Sumula 354 do TST. Assim, o recebimento das gorjetas passa a integrar a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais, na forma do artigo acima citado, sendo que não integrarão na base de cálculo para pagamento das seguintes parcelas:

- I- Aviso Prévio indenizado;
- II- Adicional noturno;
- III- Horas Extras;
- IV- Repouso Semanal Remunerado;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de faltas sem justificativa e as não amparadas pelo artigo 473 da CLT, o empregado não terá direito a gorjeta nos seguintes casos:

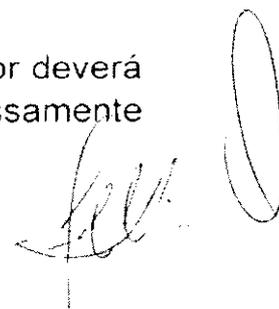
- I- Falta ocorrida entre segunda e sexta-feira, exclui-se a gorjeta do dia e a do dia seguinte;
- II- Falta ocorrida no sábado ou no domingo, exclui-se a gorjeta dos dois dias;
- III- Falta ocorrida no feriado, exclui-se a gorjeta do dia do feriado e do domingo;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os empregados desde já autorizam os empregadores a lançar anotação na CTPS quanto ao recebimento das gorjetas e sua correspondência quanto à gratificação natalina.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente



solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

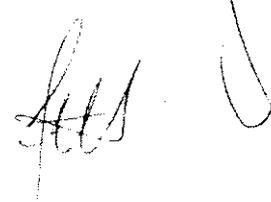
Nas hipóteses de realização do ato de assistência e homologação da rescisão contratual pela entidade sindical, nos termos previstos na presente convenção, o pagamento da rescisão pode ser operada, a escolha do empregador, em dinheiro no ato da homologação e na presença do representante sindical ou, ainda, é facultada a comprovação do pagamento por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente do(a) empregado(a), desde que comprovada a compensação bancária, sendo inadmitido o depósito por envelope sem o devido acompanhamento do extrato bancário do trabalhador. É facultada, ainda, a utilização da conta não movimentável (conta salário), prevista na Resolução nº 3.402, do Banco Central do Brasil.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZOS DE PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado em até 10 (dez) dias, conforme artigo 477, §6º, da CLT, contados a partir do término do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da dispensa expressa de cumprimento do aviso prévio, salvo de o termo final do aviso ocorrer primeiramente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de o empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos anteriormente estabelecidos, pagará



multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplemento das verbas rescisórias esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do(a) empregado(a), multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregador não responderá pela multa anteriormente estabelecida, caso o atraso no pagamento tenha ocorrido por culpa do(a) próprio(a) empregado(a). O erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores, a multa devida será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

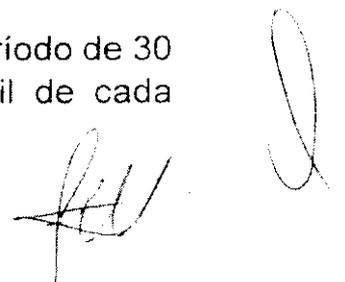
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Em observância a natural hipossuficiência da relação de emprego, os convenientes estabelecem expressamente a OBRIGATORIEDADE do ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais para todos os trabalhadores pagantes da contribuição sindical ou sócios da entidade sindical, sob pena de nulidade formal do rompimento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições deverão apresentar no ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais a relação de documentos elencados no site da entidade sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE**

O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The signature on the left is more complex and stylized, while the one on the right is simpler and more vertical.

exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a remuneração mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o aviso prévio trabalhado e/ou indenizado projetam o contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção, considerando, ainda, que a contagem do prazo fixado se inicia no término do aviso prévio.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador este fica obrigado a entregar para o(a) empregado(a), mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

I - A rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou se por justa causa em cuja hipótese deverá indicar o(s) motivo(s), sob pena desta se converter em despedida imotivada;

II – Indicação da dispensa ou da exigência do cumprimento do aviso prévio, indicando, nesta hipótese, o horário do seu cumprimento;

III - Local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias;

IV - entrega da CTPS para atualização com contra recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do(a) empregado(a) recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos efeitos legais.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e do Decreto n.º 2.490, de 04/02/98, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRASO-RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para oportuna negociação coletiva, a fim de ser ajustada "Convenção Coletiva de Trabalho" para cada entidade empregadora.

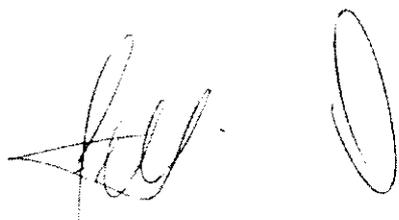
**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

A adoção, revisão e/ou modificação de Planos de Cargos e Salários pelo empregador terá a participação dos(as) empregados(as) através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembleia Geral promovida pela entidade sindical profissional.

**Qualificação/Formação Profissional**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO**

As entidades empregadoras são estimuladas, segundo princípios desta "Convenção Coletiva de Trabalho", a viabilizarem para os seus empregados a educação em estabelecimentos de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou "in natura" para quaisquer efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei n.º 10.243 de 19 de junho de 2001 (DOU de 26-06-2001) que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

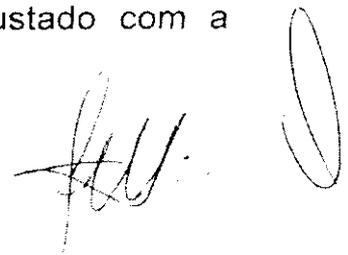
## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os(as) empregados(as) poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o(a) empregado(a) durante turno laboral e o curso se estender além deste horário, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES ADVERSAS DO EMPREGADOR**

O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com a



entidade sindical profissional através de "Convenção Coletiva de Trabalho" específica.

### **Estabilidade Materna**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realizar exame de gravidez junto com o exame demissional.

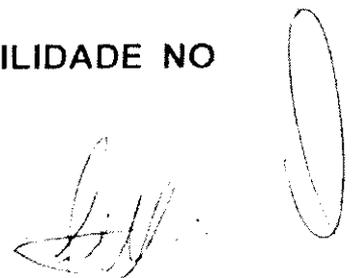
### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

O(a) empregado(a) que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, obrigatoriamente, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial mediante inquérito. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não a concretizar no prazo estipulado.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS**



Fica vedada a demissão do(a) empregado(a) com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor mensal da última remuneração do empregado e em favor deste, exceção feitas às creches comunitárias, entidades assistenciais e cursos livres.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Compensação de Jornada**

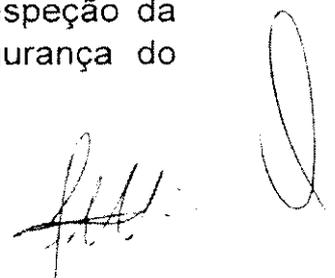
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE  
TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS**

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho incluída no banco de horas deve ser compensada no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo ser adimplida ao empregado(a) no término de tal prazo na razão do valor da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is more complex and appears to be a full name, while the second is a simpler, more stylized mark.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês, para os homens e dois domingos para as mulheres. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

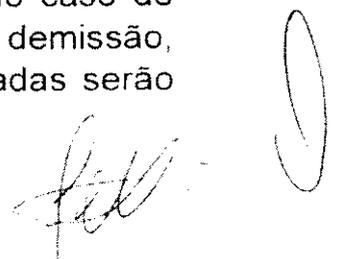
**PARÁGRAFO QUINTO:** Os(as) empregados(as) horistas, seja qual for a quantidade de horas contratadas, receberão o repouso semanal remunerado na razão de 1/6 (um sexto) do valor adimplido a título de horas efetivamente laboradas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado(a) estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na contratação de instrutores e empregados(as) que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ficam os empregadores autorizados a manter um sistema de jornada alternativa para os empregados, em conformidade com a Portaria nº 671/2021, devendo, entretanto, disponibilizar aos trabalhadores, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a frequência.

**PARÁGRAFO NONO:** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador(a) terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão



descontadas das verbas a que o(a) empregado(a) tiver direito na rescisão.

### Faltas

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica das entidades sindicais, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do(a) empregado(a), desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I -	Falecimento de cônjuge, pais filhos e irmãos	2 dias corridos
II -	Casamento ou escritura de união estável	3 dias corridos

*fev*

0

III -	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
IV -	Levar filho (até 06 anos) ao médico	1 por semestre
V -	Doação de Sangue	1 dia por ano
VI -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
VII -	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias corridos
VIII -	Doença	Segundo atestado médico
IX -	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
X -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XI -	Vestibular e exames escolares	Dias de prova
XII	A terça-feira de carnaval é considerado feriado nacional. As cidades que festejem a cultura de outro país, em função de sua colonização, poderão, contudo, substituir o feriado de carnaval pelo feriado festivo atinente a chegada dos imigrantes na região.	

**PARAGRAFO ÚNICO:** A comunicação ao empregador deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após ao retorno ao trabalho. Todavia, excepcionalmente na hipótese do afastamento ser superior a 7 (sete) dias, o empregado fica OBRIGADO a comunicar o empregador imediatamente quando da concessão do respectivo atestado.

#### Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O empregador deverá comunicar por escrito início das férias, coletivas ou individuais, com antecedência mínima de 30 dias da data de seu início, não podendo coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, aplicável inclusive para os empregados que trabalham em regime de escala, à exceção dos(as) empregados(as) cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DE EMPREGADOS COM MENOS DE 1 ANO

As empresas que concederem férias coletivas aos seus empregados(as), contratados(as) há menos de 12 (doze) meses, oportunizarão à eles o gozo, tão-somente, de férias proporcionais acrescida do terço constitucional, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, conforme disposto no art. 140 da CLT.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS DOS INSTRUTORES**

O salário das férias dos Instrutores será calculado pela média do período aquisitivo.

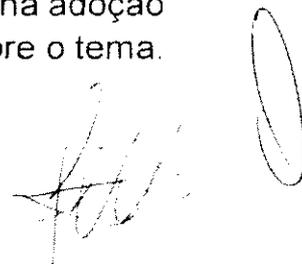
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS ANTERIORMENTE AO PRIMEIRO ANO DE TRABALHO**

O(a) empregado(a) que não tenha completado 1 (um) ano de trabalho na entidade empregadora, receberá quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir demissão, o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO**

O SECRASO/RS em parceria com a SENALBA/CAXIAS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral" e "Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE TRABALHO**

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA**

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

### **Uniforme**

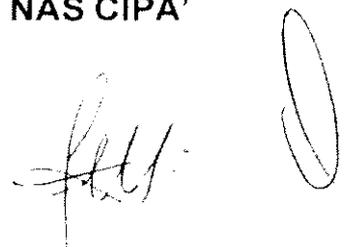
## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

Se exigido o uso de uniforme no trabalho este será fornecido e pago pelo empregador não sendo considerado como salário utilidade. A higiene e conservação é encargo do(a) empregado(a), que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que esteja, sem qualquer ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador deve permitir que o(a) empregado(a) coloque ou retire referido uniforme durante a jornada de trabalho.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES NAS CIPA'**



O empregador deverá comunicar ao ente sindical profissional, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados a dela participarem.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES SOBRE A CATEGORIA PROFISSIONAL**

O empregador deverá obrigatoriamente fornecer ao sindicato profissional da base territorial em que tenha sede ou à SENALBA/CAXIAS, mediante protocolo, podendo ser encaminhado por e-mail, até o dia 5º dia útil do mês de agosto de 2024, cópia da folha de pagamento da competência do mês de julho de 2024, bem como relatório contendo os dados do corpo funcional (nome, CPF, endereço residencial, CEP, e-mail e telefone de contato), conforme modelo anexo ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do total da folha de pagamento dos salários do mês de julho de 2024, a ser devido 1,5% pelo empregador e 1,5% pela entidade sindical patronal.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

A SENALBA/CAXIAS, o SECRASO/RS e/ou os sindicatos profissionais da base territorial, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

*Handwritten signature and initials.*

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES SINDICAIS**

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores da SENALBA/CAXIAS e/ou dos sindicatos de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**

Na entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados associados do sindicato da respectiva base territorial, os trabalhadores poderão eleger entre si, em processo realizado pelo competente órgão de classe, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pela entidade sindical profissional à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

## **Comissão de Fábrica**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES**

Em função das características inerentes a categoria dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência



social, de orientação e formação profissional, com lastro no artigo 611-A, inciso VII, da CLT, prevalecendo o ora negociado em detrimento do legislado, os convenientes estabelecem como inaplicável à categoria as disposições elencadas nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D da CLT, sendo, no âmbito da categoria profissional e patronal ora representada, ilegal, inócua e atentatória à estrutura sindical a constituição de referida comissão.

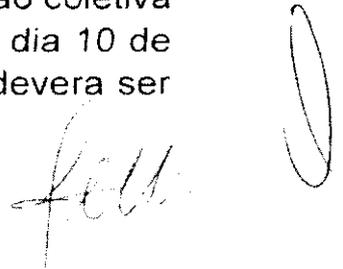
### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO À SENALBA/CAXIAS**

Por decisão assemblear prévia, na qual foi permitida a ampla participação de filiados e não filiados, atendendo edital publicado na página inicial do site da entidade e aprovada por maioria simples, ficam todos os empregadores representados da categoria geral, em observância a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, e beneficiados, no todo ou em parte, com a presente convenção coletiva, ante a "autonomia de vontade privada coletiva", a respectiva Contribuição de Negocial devida à SENALBA CAXIAS, tendo o presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial.

A Instituição Empregadora descontará de seus funcionários a título de Colaboração com o Sindicato para fazer frente as suas despesas, conforme assembleia realizada pela categoria geral, a contribuição negocial, a empregadora vai descontar de seus empregados da categoria profissional representada pelo SENALBA Caxias do Sul – RS, o valor cota única de 1/30 (um trinta avos). No mês de novembro de 2024 da convenção coletiva da categoria geral tendo como data de vencimento o dia 10 de dezembro de 2024 para pagamento da guia, o valor devera ser

*Felt*



informado pela empresa ou escritório de contabilidade pelo email [senalbacaxias@gmail.com](mailto:senalbacaxias@gmail.com).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos empregados admitidos a partir de 01/04/2024 até 31/12/2024, deverá ser descontado o mesmo índice em seu salário referente ao mês da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Instituição Empregadora também descontará em folha de seus funcionários a mensalidade dos sócios do sindicato, desde que seja apresentado na entidade o termo por escrito autorizando o referido desconto, devidamente assinado pelo empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em consonância com o tema 935 do STF, fica consignado o prazo de oposição após a homologação da presente convenção coletiva da geral que será divulgado no site da entidade sindical para que, individualmente, caso queira, o empregado possa apresentar à entidade sindical profissional manifestação contrária ao custeio sindical. Neste caso, fica ajustada que eventual manifestação deve ser entregue individualmente pelo próprio interessado, demonstrando inexistir vício de consentimento, diretamente no 6º andar (sala 604/605) da Avenida Julio de Castilhos nº 2020, na cidade de Caxias do Sul /RS, em documento escrito de próprio punho, contendo o nome completo, CPF, telefone pessoal, e-mail, razão social e CNPJ do empregador.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Cabe ao empregado, sob sua responsabilidade, apresentar ao empregador sua manifestação, com protocolo da entidade sindical.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de comercial devida à SENALBA CAXIAS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, em favor do SENALBA CAXIAS.



## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SECRASO/RS**

Os empregadores têm a obrigação de recolher, às suas expensas, para o SECRASO-RS, um valor equivalente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de abril de 2024 de seus empregados. Além disso, é adicionado um percentual de 5% para entidades de assistência social com atividades de educação infantil e para a categoria em geral, somado a 4,40%.

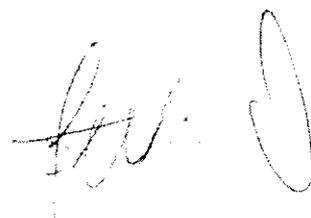
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mínimo de contribuição é estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles com uma folha bruta de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser aplicado já no mês de implantação do reajuste. As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão contribuição assistencial mínima ao SECRASO-RS no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento da contribuição assistencial devida ao SECRASO/RS deve ser efetuado em guia própria fornecida pelo sindicato com vencimento até o dia 21 de novembro de 2024. Este valor é aplicável para todas as instituições que não tenham expressado objeção durante a assembleia específica realizada no dia 1º de março de 2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da contribuição assistencial devida ao SECRASO-RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato patronal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contribuição assistencial mencionada nesta cláusula é obrigatória para toda a categoria, conforme decisão votada por unanimidade na assembleia realizada em 1º de março de 2024. Foi decidido que essa contribuição será estendida às entidades que firmarem acordo coletivo com o sindicato laboral.

**Disposições Gerais**



## **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIOS GERAIS DE NEGOCIAÇÃO**

As entidades da categoria econômica desenvolverão programas internos para assegurar os princípios da "Organização Internacional do Trabalho – OIT" quanto ao trabalho decente; o desenvolvimento sustentável considerando os princípios próprios das atividades econômicas, a qualificação profissional dos trabalhadores e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, entre os quais a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação; desenvolver práticas de proteção social, o diálogo social, a segurança no trabalho e a saúde do trabalhador.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO**

A presente convenção coletiva de trabalho é resultado de ampla negociação coletiva em momento de muitas dificuldades para as categorias convenientes, de instabilidade política e legislativa e de claro enfraquecimento das entidades sindicais, o que visou, através do presente ajuste, proporcionar equilíbrio destas dificuldades. Assim, os dispostos nas cláusulas coletivas constituem vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e contrapartidas às entidades da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade sindical Profissional se



obriga a formular proposta para o SECRASO/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

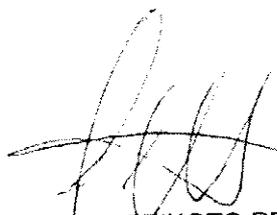
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 31/05/2025, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sem prejuízo da manutenção da data-base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho fica automaticamente autorizada a instauração do competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho, independentemente de comum acordo para a instauração do respectivo processo.

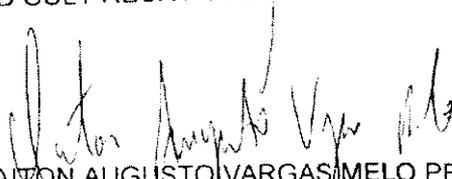
### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.



FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO PRESIDENTE  
SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS



CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO  
SUL/RS - SENALBA/CAXIAS